DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 995, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo alimentação a munícipe paciente e acompanhante em tratamento fora do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município a conceder ajuda de custo alimentação a paciente e ou acompanhante que necessite de tratamento de saúde fora do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O benefício da ajuda de custo alimentação será fornecido de forma excepcional, após esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar, disponíveis no Município de Álvaro de Carvalho, em outros municípios com distância acima de 180 km (ida e volta), bem como tratamento se dentro o horário de almoço das 11:30 às 12:30 horas e jantar 19:00 às 20:30 horas.

§ 2º Somente fará jus ao benefício da ajuda de custo alimentação o paciente/acompanhante residente no Município Álvaro de Carvalho que venha sendo atendido na rede de saúde pública, seja da própria Administração ou conveniada/contratada por esta, possuindo registro de tratamento.

§ 3º A ajuda de custo poderá ser estendida apenas um acompanhante, nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos, ou por orientação médica, quando consignada em documento válido, bem como submetido a avaliação pelo Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária com análise de Assistente Social.

§ 4º A ajuda de custo será concedida ao beneficiário, visando subsidiar o custo relativo às despesas com alimentação, e poderá ser fornecida em pecúnia e/ou por meios de transporte adequados ao deslocamento.

§ 5º A forma, critério, requisitos, documentação e valor da ajuda de custo alimentação, poderão serão regulamentados por ato do Poder Executivo, sendo inicialmente os valores fixados no anexo I.

§ 6º Fica vedado o pagamento da ajuda para pacientes que estiverem internados, bem como para acompanhantes dada a garantia da alimentação por Lei Federal nos hospitais.

§7º Os valores estipulados estarão constantes do Anexo I, da presente lei, sendo os valores atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC anual, ou necessidade de realinhamento dos valores, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§8º Fica vedado o ressarcimento de despesas com alimentação que não solicitadas anteriormente ao deslocamento e aprovação após análise da Assistente Social do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

§9º É vedado o pagamento de auxilio alimentação nas localidades onde município fornecer alimentação.

§10 A comprovação do acompanhamento se dará por meio de declaração conforme modelo constante no anexo III, devidamente assinado e carimbado da unidade saúde ao qual houve comparecimento acompanhado de comprovante de consulta ou receita com a data do respectivo atendimento.

Art. 2º É obrigatória a apresentação pelos beneficiários ao Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, por meio da Assistente Social, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno do tratamento, os comprovantes de comparecimento nos termos acima elencados, com remessa a Controladoria Interna.

Parágrafo único. Os beneficiários que não apresentarem os comprovantes estarão suspensos de novos recebimentos até que se regularize a situação, sendo incluído os valores na dívida ativa do município.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, no valor de R$ 25.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
020501 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 2012 Atenção integral à Saúde
10 301 0022 2012 2090 Ajuda de Custo Alimentação a Munícipe Paciente
33.90.36.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 25.000,00

Art. 4º O crédito aberto na forma do artigo 3º será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
020501Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 2012 Atenção integral à Saúde
10 301 0022 2012 0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
FICHA 92 31.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

Art. 5º Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo, bem como os valores poderão ser

alterados por portaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 23 de junho de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Anexo I a Lei nº 995, de 23 de junho de 2025.

NOME/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR CIDADES ATÉ 100 KM, EXCETO CIDADES ATÉ 30 KM DE DISTANCIA
Ajuda de custo para alimentação/ pernoite de paciente	R$ 50,00
Ajuda de custo para alimentação de paciente sem pernoite	R$ 25,00
Ajuda de custo para alimentação / pernoite de acompanhante	R$ 50,00
Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite	R$ 25,00
Vedado o pagamento para pacientes internados e seu acompanhante	

Anexo II a Lei nº 995, de 23 de junho de 2025.

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PACIENTE E ACOMPANHANTE

SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Nome:	CPF:
Conta:	Agência
Nome:	CPF:
Conta:	Agência
( ) Paciente	( ) Acompanhante ( ) Ambos
Destino:	Período: / / à / /
Paciente idoso ( ) Paciente com recomendação médica de acompanhante ( ) Paciente menor de idade ( )	
1) Quantidade: 2) Valor Unitário (R$): 3) Valor total (R$):	Especificação de ajuda de custo
Parecer Assistente Social ( ) deferimento ( ) indeferimento ( ) deferimento parcial	Razões:

	LOCAL E TRATAMENTO
Alvaro de Carvalho / / (ServidorSolicitante)	( ) AUTORIZO ( )NÃO AUTORIZO _____ _____ Chefe do Executivo Controle Interno

Anexo III a Lei nº 995, de 23 de junho de 2025.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

MUNICÍPIO:	DATA	HORÁRIO
Nome Paciente:		
Nome do Acompanhante:		
ATESTO O COMPARECIMENTO DO PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE SUPRA PARA: _____ MÉDICO/CLINICA/SERVIDOR (CARIMBADO)		

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Cria cargos, acrescenta vaga e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Introduz ao Anexo I da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, a seguinte alteração:

I - Acrescenta vaga ao cargo efetivo:

Denominação	Referência	Vagas Existentes	Acréscimo de Vaga
Auxiliar Administrativo	4	9	1

Art. 2º O Anexo I a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assistente Social	9	3
Bibliotecário	9	1
Contador	12	1
Dentista	11	2
Educador Físico	4	1
Engenheiro Agrônomo	10	1
Farmacêutico	9	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Fisioterapeuta	10	2
Fonoaudiólogo	10	1
Nutricionista	8	1
Psicólogo	10	2
Veterinário	9	1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - MÉDICOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico de Saúde da Família (40H)	14	1

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	6	1
Técnico em Informática	11	1

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	4	10

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - TÉCNICO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário de Escola	7	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar em Saúde Bucal	1	3
Inspetor de Alunos	3	3

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - OFICIAIS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coveiro	3	1
Eletricista	4	1
Eletricista de Veículos	4	1
Mecânico	4	1
Motorista	5	23
Operador de Máquinas	5	5
Padeiro	3	1
Pedreiro	4	9

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar Operacional	1	69
Braçal (sexo masculino)	2	4
Coletor de Lixo	2	1
Jardineiro	2	1
Merendeiro	2	11
Servente	2	4
Serviços Diversos	3	6
Vigia	2	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Zelador	2	3

GRUPO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PISO SALARIAL
Enfermeiro	4	R$ 4.969,45
Técnico em Enfermagem	8	R$ 3.478,62

GRUPO OCUPACIONAL

ENSINO MÉDIO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Fiscal	7	2

Art. 3º Introduz ao Anexo VI da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, a seguinte alteração:

I - Ficam criados no Quadro de Pessoal, com padrão de referência e vencimento, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

Nº cargo	Denominação	Referência	Valor - R$
01	Diretor de Trânsito	11	3.993,15
01	Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	5	1.990,07
01	Coordenador de Educação de Trânsito	5	1.990,07
01	Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração	5	1.990,07

Art. 4º O Anexo VI a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Assessor Jurídico	01	11
Chefe da Fiscalização	01	7
Chefe de Departamento	01	5
Chefe de Gabinete	01	11
Chefe de Serviços de Estradas Municipais	01	5
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	05
Coordenador de Educação de Trânsito	01	05
Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração	01	05
Diretor de Assistência e Promoção Social	01	11
Diretor de Esportes	01	9
Diretor de Finanças	01	12
Diretor do Meio Ambiente	01	6
Diretor de Recursos Humanos	01	10
Diretor de Trânsito	01	11
Diretor Jurídico	01	11
Dirigente Cultural	01	9
Secretário Municipal da Educação	01	11
Secretário Municipal da Saúde	01	11

Art. 5º O Anexo IX a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições e requisitos de admissão dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:
I - Diretor de Trânsito;
II - Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração;
III - Coordenador de Educação de Trânsito; e
IV - Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: Diretor de Trânsito
Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
A administração e gestão do DEMUT, implementando planos, programas e projetos;
O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
Planejar o sistema de circulação viária do município;
Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Cargo: Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração
Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
Operar em segurança das escolas;
Operar em rotas alternativas;
Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Cargo: Coordenador de Educação de Trânsito
Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Cargo: Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 23 de junho de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo